



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . . .	140\$
A 2.ª série . . . . .	120\$
A 3.ª série . . . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Decreto-Lei n.º 45 757:

Permite, quando circunstâncias de interesse público o justificarem, que seja concedida aos funcionários públicos licença sem vencimento pelo período de um ano, renovável.

#### Portarias n.ºs 20 630 a 20 632:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1964 os orçamentos privativos das forças terrestres, navais e aéreas ultramarinas da província de Moçambique.

### Ministério da Justiça:

#### Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Decreto-Lei n.º 45 758:

Aprova, para ratificação, a Convenção da Organização Internacional do Trabalho n.º 98, sobre o direito de organização e de negociação colectiva, 1949.

### Ministério da Saúde e Assistência:

#### Decreto-Lei n.º 45 759:

Esclarece dúvidas suscitadas na execução das Portarias n.ºs 18 523 e 19 397 (pessoal técnico auxiliar dos serviços clínicos para estabelecimentos oficiais e instituições de assistência particular dependentes do Ministério da Saúde e Assistência) — Revoga o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 28 794.

Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocência Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

### Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 20 630

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1964, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Moçambique:

#### Receita ordinária:

#### Contribuição da província:

Do orçamento geral . . . 128 688 417\$00

Comparticipação dos serviços autónomos [nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 45 605, de 9 de Março de 1964] . . . 150 916 183\$00

Comparticipação dos organismos de coordenação económica, fundos ou serviços especiais [nos termos da alínea b) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 45 605, de 9 de Março de 1964] . . . 7 000 000\$00

Comparticipação dos caminhos de ferro da Beira . . . 30 000 000\$00

Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar . . . . . 65 510 000\$00 382 114 600\$00

#### Despesa ordinária:

Total da despesa (a) . . . . . 382 114 600\$00

(a) Inclui 65 510 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 12 de Junho de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Decreto-Lei n.º 45 757

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Quando circunstâncias de interesse público o justificarem, pode ser concedida aos funcionários públicos licença sem vencimento pelo período de um ano, renovável.

§ 1.º A licença será concedida pelo Conselho de Ministros, mediante requerimento fundamentado e despacho favorável do Ministro de cuja pasta o funcionário dependa.

§ 2.º Durante o período da licença os lugares poderão ser preenchidos interinamente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira